Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo Departamento de Direito Civil Teoria Geral do Direito Privado I (DCV0125) Professor Associado Dr. Francisco Paulo De Crescenzo Marino

Seminário 6

Antinomias e Critérios de Solução

Recém-formado em Direito, Fernando pediu a mão de sua namorada, Júlia, em casamento. Após o tão esperado "sim", o jovem casal deu início ao planejamento do "grande dia". Ambos decidiram prestar uma homenagem a seus pais: cada um adquiriria o último sobrenome do outro. Assim, "Fernando Pereira Silva" e "Júlia Silva Guerra" passariam a ser "Fernando Pereira Silva Guerra" e "Júlia Silva Silva", respectivamente.

Na divisão de tarefas para a realização das festividades, coube a Fernando a investigação sobre os trâmites necessários à celebração do casamento civil, incluindo o acréscimo dos sobrenomes. Aproveitando-se dos conhecimentos adquiridos na faculdade, o jovem realizou uma pesquisa sobre o tema, obtendo os seguintes resultados:

- (a) o Código Civil de 1916, modificado pela Lei do Divórcio, previa o direito de incorporação do sobrenome do marido pela mulher, se assim ela desejasse;¹
- (b) a Constituição Federal de 1988 assegurou a igualdade entre homem e mulher, sobretudo no âmbito da vida conjugal;²⁻³
- (c) o Código Civil de 2002 positivou, enfim, a possibilidade de "qualquer dos nubentes acrescer ao seu o sobrenome do outro".⁴

Diante da narrativa acima, responda às seguintes questões:

1. Imagine-se a promulgação de Lei Federal A em 02.01.1970, estabelecendo a seguinte regra: "apenas a mulher, querendo, poderá

_

Art. 240, Parágrafo único, CC/1916: "A mulher poderá acrescer ao seus os apelidos do marido."

² Art. 5°, I, CF: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"

Art. 226°, § 5°, CF: "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher."

⁴ Art. 1.565, Parágrafo Único, CC/2002.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Teoria Geral do Direito Privado I (DCV0125)
Professor Associado Dr. Francisco Paulo De Crescenzo Marino

acrescer ao seu o sobrenome do marido". Nesse caso, haveria antinomia entre a Lei Federal A, de um lado, e o Código Civil de 1916 e a Constituição Federal de 1988, de outro lado? Em caso afirmativo, qual(is) norma(s) deveria(m) prevalecer?

- 2. Imagine-se que, em 02.01.1994, a Lei Federal B é promulgada contendo a seguinte regra: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro, salvo em caso de repetição". Nesse caso, Fernando poderia ter alterado o seu sobrenome, caso o casamento tivesse ocorrido em 1995?
- 3. Havia antinomia entre a previsão do Código Civil de 1916, modificado pela Lei do Divórcio, e a Constituição Federal? Em caso afirmativo, quais seriam as formas possíveis de solução desse conflito de normas?